





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
COMARCA DE PORTO SEGURO  
CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de AGOSTO de 2024, em cumprimento ao mandado de Avaliação, expedido nos autos do processo de nº 8005284-74.2024.8.05.0201, Carta Precatória, movida por JOSE HOSTARTE DA SILVA contra RAFAEL LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA, procedi à avaliação do bem descrito na carta precatória:

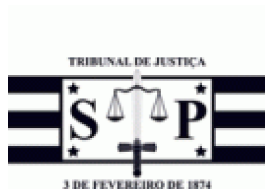
1 – Imóvel: TERRENO URBANO, SITUADO DE FRENTE PARA A Servidão de Uso, com acesso pela Estrada dos Macacos, no Povoado de Trancoso, Porto Seguro, Bahia, com área total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados); limitando-se de frente com a Servidão de Uso (10 metros) e com Félix Edelmann (20,00 metros), fundo com Félix Edelmann (área de preservação permanente(66,67 metros) e do lado esquerdo com Paulo Piris (66,67 metros).

1- A estrada dos Macacos é uma via sem pavimentação asfáltica e sem calçamento, contando com energia elétrica, operadoras de internet etc. Registra-se ainda a presença de imóveis residenciais e Condomínios de alto padrão. Com base nos dados do registro (não localizei especificamente o lote apontado) e considerando o preço médio apontado por corretores que atuam na região para imóveis daquela área, **avalio o lote com área de 2.000 m<sup>2</sup> em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por metro quadrado, perfazendo um total 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Nada mais a constar, lavrei o presente laudo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Sicelino Sousa Meira Filho  
Oficial de Justiça Avaliador  
Cad 809034-3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de General Salgado

FORO DE GENERAL SALGADO

VARA ÚNICA

Rua Azílio Antônio do Prado, 991, . - Centro

CEP: 15300-000 - General Salgado - SP

Telefone: (17)3832-1206 - E-mail: gsalgado@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001116-50.2019.8.26.0204**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**  
Exequente: **José Hostarte da Silva**  
Executado: **Abamsp - Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Publico e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANO SANTOS DE LIMA**

Vistos.

*Fls. 1308/1309 (petitório da exequente).**Fl. 1310 (certidão de cartório).*

Em não havendo qualquer insurgência das partes, **homologo a avaliação** do imóvel penhorado nos autos com área de 2.000 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro quadrado, perfazendo um total de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, realizada por Oficial de Justiça às fls. 1302/1303, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Para a realização das hastas públicas com postulado, a parte exequente deverá apresentar um cálculo atualizado e discriminado do valor do débito, **em 5 (cinco) dias**, que deverá constar do edital.

Publique-se. Intime(m)-se.

General Salgado, 19 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Auriflama  
 FORO DE AURIFLAMA  
 VARA ÚNICA  
 Rua Doutor Márcio da Mata Bianco, 5225, . - Centro  
 CEP: 15350-000 - Auriflama - SP  
 Telefone: (17) 3482-8305 - E-mail: auriflama@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0000218-13.2021.8.26.0060**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas**  
 Exequente: **Maria Helena da Cruz Rodrigues**  
 Executado: **Abamp - Associacao Beneficente de Auxilio Mútuo Ao Servidor Publico e outro**  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Pedro Henrique Batista Dos Santos

Vistos.

Dada a ausência de impugnação por parte do executado acerca da utilização de laudo de avaliação elaborado em processo distinto, homologo o valor apresentado do imóvel penhorado (matrícula nº 29.977 do CRI de Porto Seguro) no valor de R\$ 800.000,00.

Antes de designar a hasta pública pretendida, deverá o exequente no prazo de 10 dias:

- 1) Apresentar planilha atualizada do valor do crédito perseguido.
- 2) Apresentar certidão de matrícula atualizada do imóvel para verificação do efetivo registro de sua penhora (art. 799, IX, CPC). Devendo ser regularizado, caso ainda não o tenha feito em consonância à decisão de fls. 106/7. Bem como averiguação acerca de eventual realização de leilão em processo diverso, ante a existência de múltiplas penhoras prévias a do exequente.

Registro, desde já, que caso designada hasta pública, o produto de eventual arrematação será distribuído conforme a ordem de preferência (art. 797, p.u., CPC).

Em inércia, ao fluxo provisório<sup>1</sup>.

**CÓPIA DIGITALMENTE ASSINADA DESTA DECISÃO VALERÁ COMO OFÍCIO, MANDADO, TERMO E CARTA PRECATÓRIA, CONFORME A NECESSIDADE.**

Cumpra-se e intime-se. Auriflama, 20 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<sup>1</sup> Fundamento: art. 921, inciso III do Código de Processo Civil, com a incidência da sistemática do art. 921, §§ 4º e 4-A do Código de Processo Civil. No mais, a interpretação que se deve conferir ao art. 921, inciso III do CPC é ampla, já que a inércia da parte exequente ou deficiência da manifestação desencadeia a impossibilidade manifesta de prosseguimento do procedimento judicial para busca da satisfação do crédito, na contramão da efetividade do sistema de justiça.